



**CONTRATO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000011/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Contrato de prestação de serviço de elaboração de estudo ALM (*ASSET LIABILITY MANAGEMENT*) que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a empresa I F Consultoria Atuarial LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP nº 29800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa I. F Consultoria Atuarial LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212 – Ed. Goiabeiras Executive Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-360, neste ato representada pelo Sr. Igor França Garcia, tendo em vista o que consta no Processo nº 000011/2025, e o resultado final da dispensa de licitação nº 005/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços (Detalhamento do Objeto)**

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. O estudo do ALM deste objeto deve – se atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão versão 3.3. O estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro;



2.1.2. No estudo do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

2.1.3. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

2.1.4. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz;

2.1.5. Busca da Carteira Ótima ( com melhor proporção entre retorno e risco);

2.1.6. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN ° 4.963/2021 e alterações posteriores, bem como o estabelecido na Política de Investimentos do BARRAPREV;

2.1.7. Considerar os limites de alocação definidos pelo nível de Pró – Gestão do Barraprev na época de realização da ALM;

2.1.8. Ponderações nos cenários de pré – crise, crise e pós – crise;

2.1.9. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos.

2.2. Proposição de carteiras de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre resultado esperado versus risco de déficit;

2.3. Disponibilizar relatório com resultados projetados e suas reflexões, incluindo metodologias e critérios utilizados para tais resultados;

2.3.1. Especificar os indicadores e os períodos usados no estudo;

2.3.2. Especificar a determinação dos cenários empregados no estudo;

2.3.3. Discriminar a estrutura da modelagem Cah Flow Matching;



**2.4. Da Prestação do Serviço:**

**2.4.1.** Os relatórios deverão estar disponibilizados em sistema/plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores, ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup.

**2.4.2.** Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização das informações necessárias para realização do estudo. O prazo de entrega pode ser prorrogado por, no máximo, 15 dias corridos.

**2.4.3.** Deverá ser feita uma apresentação à representatividade do Barraprev e, conforme for, a Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e Órgãos de Controle, se necessário, quando já finalizado o estudo, em data agendada.

**2.4.4.** Os pareceres deverão ser assinados por representante técnico habilitado para este fim.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro; Cálculo da taxa de retorno com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados; Avaliação da solvabilidade do plano em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios; Macro alocação estratégica sugerida: proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas; Avaliação de liquidez da carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa/média liquidez levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e, sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios. O relatório elaborado deverá apresentar os resultados visando o embasamento da Política de Investimentos, e, seus resultados deverão ser apresentados pelo contratado aos membros do Conselho de Previdência, em reunião virtual.	R\$ 3.500,00
02	Realização de uma videoconferência, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada via plataforma TEAMS, apresentando os resultados do Estudo de impacto previdenciário, em data definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.	R\$ 3.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>		



### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. Dá – se a este Contrato o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 3.2. O pagamento pela execução dos serviços especificados será efetuado em valor integral, após a entrega total dos serviços contratados.
- 3.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, relatório da prestação dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o quinto (5º) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 3.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;  
A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.
- 3.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

- 4.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

- 5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, em observância ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos no contrato.
- 6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;



- 6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.5. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 6.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 6.9. Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;
- 6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante**

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 7.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;



- 7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização do Contrato**

- 8.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, matrícula nº 004503, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.
- 8.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Reajuste**

- 9.1. O objeto deste contrato não terá seu valor alterado durante 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.
- 9.2. Após o período supra, no caso de prorrogação contratual, o reajuste terá por base o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 9.3. Cabe a **CONTRATADA** solicitar o reajuste no ato da aceitação da prorrogação do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA- Penalidades

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada infração administrativa:

10.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

10.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.4. fraudar na execução do contrato; ou

10.2.5. comportar - se de modo inidôneo.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de: 1) 1%(um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1 % (um por cento) ate 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



10.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção**

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Barra de São Francisco/ES, 27 de janeiro de 2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE  
SÃO FRANCISCO – BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS – PRESIDENTE DO BARRAPREV

IGOR FRANCA  
GARCIA:0134755  
7660

Assinado de forma digital por IGOR  
FRANCA GARCIA:01347557660  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=31420669000166,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660  
Dados: 2025.01.27 14:53:06 -04'00'

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IGOR FRANÇA GARCIA

REPRESENTANTE LEGAL

Visto:

JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/ES - 5764

Testemunhas:

- 1- Biliana Carla Ribeiro Tomaz CPF: 140.968.047-97
- 2- Karlone de Souza Pacheco CPF: 123.190.306-62